CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 071/2021

DATA DE ELABORAÇÃO: 18/10/2021 às 9:30h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR –SE NO DIA:

19 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 18:00HRS

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta Edição, pareceres da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, referentes às seguintes Mensagens encaminhadas pelo Poder executivo:

- Parecer sobre Mensagem nº 131/2021 – "Altera os Anexos do PPA – Plano Plurianual, e dá outras Providências. " ;

- Parecer sobre Mensagem nº 132/2021 – "Altera os Anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências. ";

- Parecer sobre Mensagem nº 133/2021 – "Estima a receita e fixa a despesa do Município de pontal do paraná para o exercício financeiro de 2022. "

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

PARECER

REF. – Processo n.º1184/2021 – Mensagem do Poder Executivo n.º 131/2021 – Anteprojeto de Lei nº 141/2021 que **"Altera os Anexos do PPA – Plano Plurianual".**

1. DO RELATÓRIO

Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização no dia 13 de setembro de 2021, no plenário da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, para analisar o Processo n.º 1184/2021 – Mensagem do Poder Executivo n.º 131/2021 – Anteprojeto de Lei nº 141/2021 que "Altera os Anexos do PPA – Plano Plurianual.

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

Versa o presente parecer sobre o projeto que visa a alteração do Anexo do PPA, à adequação pretendida por meio do projeto de Lei de Anexos das Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO 2022, bem como pelo Projeto de Lei Orçamentário LOA, para o exercício de 2022, que estão tramitando juntos nesta comissão.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. DA ANÁLISE

Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização conforme prevê o art. 148 da lei Orgânica do Município, a análise do projeto do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, e sua adequação com a lei orçamentária anual.

A matéria trazida é de competência do Chefe do Executivo, portanto, corretamente exercida nos termos da norma do artigo 165, inciso I e §1º da CF.

Os demonstrativos anexos ao projeto demonstram os objetivos, fazendo projeções financeiras e orçamentárias, demonstrando as implicações orçamentárias pretendidas, portanto, servindo de instrumento técnico e político para o atingimento das metas estabelecidas.

Não se definem programas ou ações, sem antes ser incluído no PPA, respeitando, assim, seu âmbito normativo.

CONCLUSÃO

Destaca-se que conforme acima exposto, o Projeto de Lei em análise, atende às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, portanto está em conformidade com a legislação vigente.

No entanto, **OPINA** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, onde com base no artigo 186 do Regimento Interno, requer que a Senhora Presidente desta Casa de Leis, após a publicação do referido parecer, inclua o mesmo em pauta por duas Sessões Ordinárias, para apresentação de emendas por partes dos nobres Vereadores, caso achem pertinente, e, ao fim do prazo, que as e

publique e devolva o processo, para que esta referida Comissão emita parecer conclusivo no Projeto de Lei bem como nas emendas, e por fim, encaminhar ao Plenário para apreciar o seu mérito final.

É o parecer.

DO VOTO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após analisar o parecer do relator, por unanimidade de votos, opina favoravelmente à sua regular tramitação, mantendo o destaque para as ressalvas, cabendo ao Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2.021

Ezequiel Tavares
Relator

Marcelo da Saúde
Presidente

Paulo Parada
Membro

PARECER

REF. – Processo nº 1185/2021 – Mensagem do Poder Executivo nº 0132/2021 – Anteprojeto de Lei nº 142/2021, que **"Altera os Anexos da LDO – Lei de Diretrizes, e dá outras providências."**

1. DO RELATÓRIO

Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização no dia 13 de setembro de 2021, no plenário da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, para analisar o Processo n.º 1185/2021 – Mensagem do Poder Executivo n.º 132/2021 – Anteprojeto de Lei nº 142/2021. **"Altera os Anexos da LDO – Lei de Diretrizes, e dá outras providências. "**

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

Versa o presente parecer sobre o projeto que visa a alteração do Anexo da LDO, a fim de adequar o mesmo ao pretendido por meio do Projeto de Lei Orçamentário LOA, para o exercício de 2022, que está tramitando junto nesta Comissão.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. DA ANÁLISE

Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização conforme prevê o art. 148 da lei Orgânica do Município, a análise do projeto do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, e sua adequação com a Lei Orçamentária Anual.

A matéria trazida é de competência do Chefe do Executivo, portanto, corretamente exercida nos termos da norma do artigo 165, inciso I e §1º da CF.

Os demonstrativos anexos ao projeto demonstram os objetivos, fazendo projeções financeiras e orçamentárias, demonstrando as implicações orçamentárias pretendidas, portanto, servindo de instrumento técnico e político para o atingimento das metas estabelecidas.

CONCLUSÃO

Destaca-se que conforme acima exposto, o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, portanto está em conformidade com a legislação vigente.

No entanto, **OPINA** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, onde com base no artigo 186 do Regimento Interno, requer que a Senhora Presidente desta Casa de Leis, após a publicação do referido parecer, inclua o mesmo em pauta por duas Sessões Ordinárias, para apresentação de emendas por partes dos nobres Vereadores, caso achem pertinente realizarem emendas, e, ao fim do prazo que as publique e devolva o processo, para que esta referida Comissão

emita parecer conclusivo no Projeto de Lei bem como nas emendas., onde por fim, cabe ao Plenário apreciar o seu mérito final.

É o parecer.

DO VOTO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após analisar o parecer do relator, por unanimidade de votos, opina favoravelmente à sua regular tramitação, mantendo o destaque para as ressalvas, cabendo ao Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2.021

Ezequiel Tavares
Relator

Marcelo da Saúde
Presidente

Paulo Parada

Membro

PARECER

REF. – Processo nº 1186/2021 – Mensagem do Poder Executivo nº 0133/2021 – Anteprojeto de Lei nº 143/2021 que **"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2022".**

1. DO RELATÓRIO

Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização no dia 13 de setembro de 2021, no plenário da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, para analisar o Processo n.º 1186/2021 – Mensagem do Poder Executivo n.º 133/2021 – Anteprojeto de Lei nº 143 /2021, que **"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2022". "**

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

Tendo o Poder Executivo, estimado o Orçamento Geral do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, incluindo o Poder Executivo e o Poder Legislativo em cento e trinta e nove milhões e oitocentos e cinquenta mil reais, discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este Projeto de Lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. DA ANÁLISE

Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização conforme prevê o art. 148 da lei Orgânica do Município, a análise do Projeto do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, e sua adequação com a Lei Orçamentária anual.

A matéria trazida é de competência do Chefe do Executivo, portanto, corretamente exercida nos termos da norma do artigo 165, inciso I e §1º da CF.

Os demonstrativos anexos ao projeto demonstram os objetivos, fazendo projeções financeiras e orçamentárias, demonstrando as implicações orçamentárias pretendidas, portanto, servindo de instrumento técnico e político para o atingimento das metas estabelecidas.

CONCLUSÃO

Destaca-se que conforme acima exposto, o Projeto de Lei em análise, atende às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, portanto está em conformidade com a legislação vigente.

No entanto, **OPINA** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, onde com base no artigo 186 do Regimento Interno, requer que a Senhora Presidente desta Casa de Leis, após a publicação do referido parecer, inclua o mesmo em pauta por duas Sessões Ordinárias, para apresentação de emendas por parte dos nobres Vereadores, caso achem pertinente realizarem emendas e ao fim do

prazo que as e publique e devolva o processo, para que esta referida Comissão emita parecer conclusivo no Projeto de Lei bem como nas emendas, onde por fim, cabe ao Plenário apreciar o seu mérito final.

É o parecer.

DO VOTO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após analisar o parecer do relator, por unanimidade de votos, opina favoravelmente à sua regular tramitação, mantendo o destaque para as ressalvas, cabendo ao Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2.021

Ezequiel Tavares
Relator

Marcelo da Saúde
Presidente

Paulo Parada

Membro